



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CFFC

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 156, DE 2014

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, com auxílio do Tribunal de Contas da União, realize ato de auditoria em todos os contratos e no cartão de crédito corporativo da Secretaria Especial de Saúde Indígena - Sesai, do Ministério da Saúde

Autor: Deputado RUBENS BUENO

Relator: Deputado HILDO ROCHA

RELATÓRIO PRÉVIO

I –SOLICITAÇÃO DE PFC

Com fundamento no art. 100, § 1º, combinado com o art. 24, X, art. 60, II e com o art. 61, §1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e dos incisos IV, VII e VIII do art. 71 da Constituição Federal, vem à análise desta Comissão proposição de autoria do Deputado Rubens Bueno no sentido de sejam adotadas as medidas necessárias para que, com auxílio do Tribunal de Contas da União - TCU, seja realizado ato de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial em todos os contratos, convênios ou instrumentos congêneres, bem como nas compras feitas pela Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai), órgão do Ministério da Saúde.

Em sua justificação, afirma o Autor que:

Segundo denúncia publicada na Folha de São Paulo, a Controladoria-Geral da União – CGU - identificou irregularidades na compra de remédios pela Sesai. Essas irregularidades vão desde o uso indevido de cartão corporativo até a sobrepreço de remédios. A diferença em alguns itens chega a incríveis 8.691%. Um remédio composto por besilato de anlodipino, usado para combater a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CFFC

hipertensão, com 60 comprimidos, que em processo licitatório custaria R\$ 1,10, foi comprado com cartão de crédito corporativo por R\$ 98,00.

A própria CGU reconhece que há problemas sérios na prestação de contas do Sesai. De acordo com a CGU existem “falhas na gestão e fragilidades no controle interno da Sesai”. O órgão está sendo investigado pelo Ministério Público, porém o TCU ainda não o auditou. Ademais, os indígenas recorrentemente denunciam a Sesai por serviços de baixa qualidade.

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 32, inciso XI, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e o seu parágrafo único ampam a competência desta Comissão sobre o assunto suscitado.

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

A iniciativa, conforme relatado, fundamenta-se em notícia veiculada pela Folha de São Paulo. Embora cópia da matéria não conste da inicial, pesquisa realizada mostra que a notícia foi publicada, em 08/03/2014, tendo por base relatório de auditoria divulgado pela CGU sobre a prestação de contas anual da Sesai, pertinente ao exercício de 2012.

De fato, auditoria realizada pela CGU apontou falhas de controle e de gestão na citada Unidade, o que ensejou a consignação dos fatos em relatório e emissão de certificado de auditoria com “ressalvas”, no que tange às contas dos agentes públicos responsáveis pelas irregularidades. Note-se ainda que as falhas e irregularidades detectadas foram, por força de determinação legal, notificadas ao Tribunal de Contas da União, após o devido pronunciamento do Ministro de Estado da Saúde, conforme parecer de dirigente do controle interno constante do citado relatório.

Vale lembrar que os dispositivos abaixo, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União (Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992) assim determinam:

Art. 9º Integrarão a tomada ou prestação de contas, inclusive a tomada de contas especial, dentre outros elementos estabelecidos no Regimento Interno, os seguintes:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CFFC

I - relatório de gestão;

II - relatório do tomador de contas, quando couber;

III - relatório e certificado de auditoria, com o parecer do dirigente do órgão de controle interno, que consignará qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas;

IV - pronunciamento do Ministro de Estado supervisor da área ou da autoridade de nível hierárquico equivalente, na forma do art. 52 desta Lei.

.....
Art. 51. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência de imediato ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 52. O Ministro de Estado supervisor da área ou a autoridade de nível hierárquico equivalente emitirá, sobre as contas e o parecer do controle interno, expresso e indelegável pronunciamento, no qual atestará haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas.

Cite-se ainda o art. 151 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986:

Art . 151. Diante do exame de auditoria, o órgão setorial de controle interno emitirá parecer avaliando a eficiência e a eficácia da gestão, bem assim quanto à economia na utilização dos recursos públicos, ou sobre as irregularidades apuradas, quando for o caso, submetendo a tomada de contas ou prestação de contas à consideração do Ministro de Estado, que se pronunciará a respeito, remetendo o processo, em seguida, ao Tribunal de Contas da União, para os fins constitucionais e legais.

Ademais, conforme se observa no relatório de auditoria supracitado, a CGU adotou as providências requeridas, e baixou uma série de recomendações no sentido de sanar as irregularidades encontradas, inclusive notificando o Tribunal de Contas da União - TCU.

Com efeito, a Secretaria de Saúde Indígena tem sido objeto da atenção do Tribunal de Contas da União - TCU não só em decorrência da mencionada notificação da CGU como também em razão de outras auditorias, denúncias e representações, havendo diferentes processos já julgados ou em curso naquele Tribunal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CFFC

Consulta realizada pela Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira apurou que de 2012 a 2016, o TCU realizou nada menos que 142 procedimentos envolvendo a referida Secretaria. Foram 27 processos decorrentes de representação, 24 relatórios de auditoria e 41 processos de tomada de contas especiais, além de oito processos decorrentes de solicitações do Congresso Nacional.

Quanto às espécies de irregularidades apontadas pela CGU na referida matéria jornalística, já existem três processos relacionados a gastos com locação de veículos e seis a diárias. Em relação a convênios da Sesai com entidades não governamentais, são alvo da atenção do TCU, no período apurado de 2012 a 2016, em vários processos relacionados à saúde indígena, as mesmas entidades citadas pela CGU: Missão Evangélica Caiuá (nove processos), Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM (três processos) e Instituto Professor Fernando Figueira - Imip (três processos).

Cabe ainda salientar que a presente proposição não enfoca especificamente os principais tipos de despesas apontados como irregulares na notícia:

A maioria dos gastos indevidos, realizados entre 2010 e 2012, está relacionada a pagamentos de diárias que não ocorreram, gastos com locação de veículos sem a comprovação do serviço e o pagamento em duplicidade de equipes de saúde indígena.

Entre os procedimentos mais relevantes em curso no TCU, alinhados com o objeto da presente proposição, podemos citar os constantes do quadro abaixo:

Processo	Objeto (resumo)	Acórdão	Data	Decisão (resumo)
031.633/2013-7	Representação formulada pela Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog) em decorrência de possíveis irregularidades em diversas licitações finalizadas e nos contratos derivados desses certames em unidades vinculadas à Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde (Sesai/MS) . Representação decorrente da demanda externa	338/2017 (relação) - Plenário	08/03/2017	Dilação, por 120 (cento e vinte) dias, do prazo para atendimento ao Ofício de Notificação decorrente do Acórdão nº 3202/2016.
		3202/2016 - Plenário	07/12/2016	Determinar ao Ministério da Saúde, a instauração de tomada de contas especial (com prazo de 90 dias para encaminhamento ao TCU) para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação dos danos decorrentes de sobrepreço: no relatório de Demandas Externas 00190.002501/2014-44, da Controladoria-



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CFFC

Processo	Objeto (resumo)	Acórdão	Data	Decisão (resumo)
	da Controladoria-Geral da União.			Geral da União , que trata do pregão presencial 7/2013 e do contrato 13/2013 (Dsei/BA). nas auditorias 14.950, 14.951, 14.963, 14.966, 15.927 e 15.301, do Denasus.
015.938/2016-6	Solicitação do Congresso Nacional para realização de auditoria e fornecimento de informações acerca de eventuais irregularidades na aplicação dos recursos da ação orçamentária 20YP Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena . (CPI Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados instaurada para investigar a atuação da Fundação Nacional do Índio (Funai) e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária). Obs: prazo de funcionamento da CPI até 26/05/2017.	2187/2016 Plenário	24/08/2016	- sobrestar a apreciação do processo até que seja apreciada a auditoria objeto do processo conexo TC 022.388/2016-8 - determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso (Secex-MT) que contemple, no planejamento da auditoria conexa o requerimento encaminhado pela CPI.
022.388/2016-8	Auditoria de conformidade nos convênios da Sesai	(nihil)	nihil	Últimas anotações no Histórico do Processo no TCU 24/04/2017 e 14/03/2017 - Juntada resposta de comunicação por unidade SECEX-MT 01/02/2017 - Enviado para pronunciamento do Ministro Bruno Dantas por SECEX-MT 01/02/2017 - Pronunciamento da SECEX-MT concluído

Sobre tais processos, convém observar que o instaurado por demanda da CPI é focado na Ação orçamentária 20YP - Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena, única ação orçamentária que concentra todas as despesas finalísticas de saúde indígena. Dessa forma, a investigação sobre o uso indevido do cartão corporativo já se encontra no escopo da citada solicitação, dado que o maior volume de tais despesas foram realizadas no âmbito da referida ação, com execução pela Coordenação Geral de Material e Patrimônio do Fundo Nacional de Saúde — ainda que tenham servidores da Sesai como beneficiários dessa espécie de suprimentos de fundos.

Com efeito, levantamento efetuado pela Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira nos empenhos das despesas para a Saúde Indígena (ação



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CFFC

20YP) indica que de R\$ 3,03 milhões operacionalizados por cartão corporativo, R\$ 2,92 milhões (96,3%) o foram pela Coordenação Geral de Material e Patrimônio do Fundo Nacional de Saúde, para passagens e despesas com locomoção. Já as despesas realizadas com cartão corporativo pelas unidades sanitárias indígenas subordinadas da própria Secretaria Especial de Saúde Indígena - Sesai, movimentaram apenas R\$ 106,5 mil (3,6%), para diversas finalidades.

Finalmente, considerando a pretensão de fiscalizar “todos os contratos, convênios ou instrumentos congêneres, bem como nas compras feitas pela Secretaria Especial de Saúde Indígena”, convém observar que para sua efetivação, a proposta de fiscalização e controle exige, nos termos do artigo 61, inciso I do Regimento Interno, a “específica indicação do ato” objeto da fiscalização.

Art. 61. A fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, pelas Comissões, sobre matéria de competência destas, obedecerão às regras seguintes:

I – a proposta da fiscalização e controle poderá ser apresentada por qualquer membro ou Deputado, à Comissão, com específica indicação do ato e fundamentação da providência objetivada;

.....

É o relatório.

IV – VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, entendo não ser conveniente e oportuna a implementação da presente proposta de fiscalização pelas seguintes razões:

- a) As irregularidades apontadas na auditoria da CGU reportadas na matéria jornalística que serviu de fundamento para a presente proposição, além de outras com propósito similar, já se encontram sob apuração do TCU em diversos processos, em vários estágios de andamento; alcançando inclusive os gastos com cartão corporativo, eis que concentradas na ação 20YP;
- b) a “auditoria de todos os contratos convênios ou instrumentos congêneres” solicitada é por demais abrangente, não ocorrendo a “específica indicação do ato” para a formulação deste tipo de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CFFC

proposição, prevista no art. 61, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Em razão do exposto, voto pelo **arquivamento** da PFC nº 156, de 2014.

Sala da Comissão, em 29 de maio de 2017

Deputado **HILDO ROCHA**

Relator